



Bruxelas, 15 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

5862/22

LIMITE

TELECOM 34
COASI 23
RELEX 122
COMPET 67
ASIE 8
SERVICES 1

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Parcerias digitais com o Japão, a República da Coreia e Singapura – Autorização para negociar instrumentos não vinculativos

1. Em 9 de dezembro de 2021, o Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação recebeu uma nota¹ da Comissão Europeia informando-o da sua intenção de iniciar os debates sobre a criação de parcerias digitais individuais com o Japão, a República da Coreia e Singapura com vista a estabelecer uma cooperação em matéria de transformação digital da economia e da sociedade.
2. A Comissão esclareceu que as parcerias digitais assumirão a forma de instrumentos não vinculativos e que, por conseguinte, não terão qualquer efeito juridicamente vinculativo nem implicações financeiras para a União Europeia. As parcerias deverão incidir sobre os quatro pilares das Orientações para a Digitalização da UE²: as infraestruturas, as competências, a transformação digital das empresas e a digitalização dos serviços públicos e podem incluir outros domínios que facilitem a cooperação nos setores digital e do comércio.

¹ WK 15233/2021.

² https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/communication-digital-compass-2030_en.pdf

3. O objetivo da Comissão é concluir as três parcerias digitais em 2022. A Comissão informará regularmente o Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação e outros grupos pertinentes sobre a evolução das parcerias digitais ao longo de 2022 e solicitará o contributo dos Estados-Membros no que se refere ao âmbito e aos resultados de cada uma dessas parcerias.
4. Subentende-se que a Comissão se dirigirá novamente ao Conselho no final das negociações a fim de obter a sua autorização para assinar cada uma das parcerias digitais em conformidade com as disposições aplicáveis a instrumentos não vinculativos³.
5. Durante a reunião do Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação, realizada em 10 de fevereiro, a Comissão apresentou informações adicionais sobre as parcerias digitais, nomeadamente o calendário de negociações e os domínios de colaboração identificados. Nesta fase, a Comissão identificou vários domínios de colaboração, nomeadamente, as infraestruturas, a transformação digital das empresas, a digitalização dos serviços públicos e as competências digitais. Em janeiro, teve lugar uma primeira troca de impressões técnicas com o Japão, estando prevista a realização de outros seminários técnicos a partir de março, desta vez com a República da Coreia e Singapura.
6. Tendo em conta o que precede, as delegações não se opuseram a que o Conselho concedesse à Comissão autorização para negociar parcerias digitais com o Japão, a República da Coreia e Singapura. Neste contexto, a Presidência convida o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que autorize a Comissão a negociar essas parcerias digitais.

³ Disposições aplicáveis a instrumentos não vinculativos acordadas em dezembro de 2017 entre os secretários-gerais do Conselho, da Comissão e do SEAE (ST 15367/17).